



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

CARTA CONVITE Nº 002/2018

2ª ATA DE CONTINUIDADE

Às 15:00 (quinze) horas do dia 02 (dois) de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta pelas seguintes pessoas: **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Membro e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para continuidade da abertura e julgamento das propostas comerciais das empresas participantes da Carta Convite nº 002/2018, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CABECEIRA DE PONTE EM CONCRETO ARMADO LOCALIZADA NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE VARGEM ALTA E RIO NOVO DO SUL/ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para a abertura dos envelopes das propostas comerciais, foi constatado que a empresa **JPR CONSTRUTORA LTDA EPP** apresentou o menor valor de R\$ 122.834,26 (cento e vinte e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), estando o mesmo em conformidade com o que preceitua o Art. 48, I, §1º, alínea b da Lei 8.666/93. Aberto os questionamentos, temos que: **1) BRUCKE ENGENHARIA LTDA EPP**: ponderou que todas as empresas são optantes pelo SIMPLES, sendo, portanto, isentas de contribuição de PIS/COFINS, porém na composição do BDI as empresas CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP, JPR CONSTRUTORA LTDA EPP, P.S. AMORIM CONSTRUTORA LTDA EPP declararam a incidência desses impostos na composição dos custos, dessa forma a despesa não condiz com o regime de tributação: não acatado, com base no “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DEMATERIAIS E EQUIPAMENTOS RELEVANTES” do TCU (IC 036.076/2011-2), a qual transcrevemos:

[...]

198. Esse regime diferenciado não é considerado um tributo em si, mas sim uma modalidade de arrecadação unificada dos seguintes tributos: a) IRPJ; b) IPI; c) CSLL; d) COFINS; e) PIS/Pasep; f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991; g) ICMS; e h) ISS (art. 13 da LC 123/2006). O valor a ser recolhido é calculado a partir da aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta anual da ME ou EPP, podendo ser diferenciado por setor econômico (indústria, comércio e serviços) e progressivo de acordo com o total da receita bruta auferida pelas empresas. No caso de atividades da construção civil, as alíquotas do Simples Nacional estão previstas no Anexo IV da LC 123/2006.

[...]

200. Dessa forma, nos orçamentos de obras públicas, a estimativa dos percentuais dos tributos do BDI ganha uma maior complexidade, visto que não é possível prever os diversos regimes de tributação que as empresas licitantes estão enquadradas, além da própria diversidade de tributos que compõem o Simples Nacional e da variabilidade de seus percentuais, bem como da exclusão das contribuições sociais do Sistema S (Sesi, Senai, Sebrae etc.) do cálculo dos encargos sociais das obras. Em função disso, considera-se que o BDI do orçamento-base da licitação pode, por exemplo, estimar os percentuais dos tributos que incidem sobre o faturamento (ISS, PIS e Cofins) pelo regime comum e incluir os gastos previstos para o ressarcimento dos encargos sociais daquelas contribuições sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

[...]

201. Por outro lado, na fase de elaboração das propostas de preços, considera-se que a composição de BDI das ME e EPP contratadas pela Administração Pública deve prever alíquotas compatíveis com aquelas em que a empresa está obrigada a recolher, conforme os percentuais contidos no Anexo IV da LC 123/2006, e não incluir na composição de encargos sociais os gastos relativos ao ressarcimento das contribuições a que estão dispensadas de recolhimento, conforme disposto no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Acrescentamos ao já exposto, o que exige o Acórdão N° 2622/2013 – TCU – Plenário (Processo n. TC 036.076/2011-2):

[...]

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Assim, conclui-se que as planilhas de BDI apresentados pelas empresas estão em conformidade com o que exige a legislação. A empresa também questionou que o cronograma da empresa JPR CONSTRUTORA LTDA EPP está em desconformidade com o edital: não acatado, visto que em nenhum momento a empresa apresentou em seu cronograma prazos diversos para a execução da obra. Ocorre que a mesma apenas ocultou o prazo destinado à licitação que constava no cronograma da administração. Dessa forma, entendemos que o cronograma apresentado pela empresa JPR CONSTRUTORA LTDA EPP atende ao edital. Por todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação considera a empresa JPR CONSTRUTORA LTDA EPP vencedora do certame por ter apresentado o menor valor. Ficam desde já intimados os presentes que o resultado será publicado no Órgão Oficial do Município, bem como a intimação do prazo para interposição de recurso. O processo será remetido depois de transcorrido prazo recursal, devidamente instruído, para análise e posterior adjudicação e homologação, pela autoridade competente. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 02 de abril de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Marcela de Freitas Oinhas:

Julimar Paiva Ferraz Neves: